



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

326

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026.

DISPENSA N.º 008/2026 - CPL/CMAAP.

ASSUNTO: Autorização expressa da contratação direta pela autoridade competente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

I - DOS FUNDAMENTOS

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 010/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R\$ 130.984,20 vigente para o exercício de 2026;

Considerando o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e os demais elementos técnicos que definem o objeto, bem como a disponibilidade e adequação orçamentária certificadas nos autos;

Considerando que a MENESES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.994.791/0001-08, apresentou a menor proposta válida, no valor de R\$ 119.423,21, e teve o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica devidamente certificado;

Considerando a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e o parecer jurídico favorável ao prosseguimento, estando cumpridas as providências condicionantes indicadas pela Assessoria Jurídica;

II - DA AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa MENESES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.994.791/0001-08, pelo valor global de R\$ 119.423,21,



327

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.625.059/0001-38
Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro,
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
CEP 65.398-000.

para execução do objeto descrito no Processo Administrativo nº 010/2026 e na Dispensa nº 008/2026 - CPL/CMAAP.

DETERMINO o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, inclusive emissão da nota de empenho, preenchimento definitivo e assinatura do instrumento contratual, designação de gestor e fiscal, adoção das providências técnicas prévias ao início da execução e cumprimento das exigências de publicidade e transparência.

DETERMINO, ainda, que o ato de autorização e o contrato sejam divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observando-se o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos de eficácia do ajuste.

Cumpra-se. Publique-se. Prossiga-se com a formalização contratual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de outubro de 2026.

MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA
CPF nº 010.998.593-10 - RG nº 024003102003-4



CPL Câmara Alto Alegre do Pindaré <cplcamaraaap@gmail.com>

ORÇAMENTO REFORMA DA CÂMARA

CPL Câmara Alto Alegre do Pindaré <cplcamaraaap@gmail.com>
Para: jj empreendimentos <jjempreendimentosma@gmail.com>

7 de outubro de 2026 às 15:03

Boa tarde!

Segue em anexo o Contrato nº 10/2026 - CMAAP para assinatura.

Att.

Marivalda Paulino
Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 10-2026_CMAAP.pdf
187K



CPL Câmara Alto Alegre do Pindaré <cplcamaraaap@gmail.com>

ORÇAMENTO REFORMA DA CÂMARA

jj empreendimentos <jjempreendimentosma@gmail.com>
Para: CPL Câmara Alto Alegre do Pindaré <cplcamaraaap@gmail.com>

7 de outubro de 2026 às 17:21

Segue contrato assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 10-2026_CMAAP.pdf
259K



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

CONTRATO Nº 010/2026-CMAAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026-CMAAP
DISPENSA Nº 008/2026 - CPL/CMAAP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E
MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ/MA E A EMPRESA
MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.625.059/0001-38, com sede na Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 010.998.593-10 e RG nº 024003102003-4, e, de outro lado, a empresa **MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, empresa de pequeno porte - EPP, inscrita no CNPJ nº 41.994.791/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 900, Sala 211, Centro, Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LUCAS MACEDO SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nacional nº 628.630.523-81 e inscrito no CPF nº 628.630.523-81, residente e domiciliado em Santa Inês/MA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 010/2026-CMAAP e da Dispensa nº 008/2026-CPL/CMAAP, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato que autorizou a contratação direta, no Projeto Básico e demais documentos do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção predial no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
- 1.2. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição: o ato que autorizou a contratação direta; o Aviso de Dispensa; o Projeto Básico; o Memorial Descritivo; a planilha orçamentária de referência; o cronograma físico-financeiro; a composição de BDI e encargos sociais; os projetos e demais documentos técnicos; e a proposta da CONTRATADA, inclusive suas planilhas e declarações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

1.3. A planilha orçamentária de referência foi elaborada pelo responsável técnico pelo projeto, ARNOLDO ALCÂNTARA BRANDÃO - ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MA nº 110395897-6, com data de elaboração de 03/09/2026, e contempla os itens, serviços e quantitativos previstos no projeto, constituindo referência técnica para a execução, medição e fiscalização contratual.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o gestor ou fiscal do contrato antes da execução do item controvertido, vedada qualquer alteração unilateral do escopo, das especificações, das soluções técnicas ou dos quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, sem prejuízo da medição das etapas e dos serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e com a planilha contratual.

2.2. O valor global do Contrato é de **R\$ 119.423,21 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e regularmente aceita pela Administração.

2.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração, lucro, BDI e demais despesas incidentes.

2.4. Os preços unitários e totais constantes da proposta e das planilhas da CONTRATADA compõem o preço global e servirão de referência para medições, eventuais alterações quantitativas, glosas e demais apurações previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, situado na Av. João XXIII, S/N, Centro, CEP 65.398-000.

3.2. A execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, estruturado em 03 (três) etapas mensais, e terá prazo de até 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão, reprogramação ou prorrogação devidamente justificadas e formalizadas.

3.3. A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data de eficácia do Contrato, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto, por se tratar de contratação por escopo, não for concluído no período firmado, observada a apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

3.4. A eficácia deste Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a eficácia do Contrato e a verificação das condições necessárias ao início regular da execução, inclusive liberação das áreas, indicação do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

preposto e do responsável técnico da CONTRATADA, apresentação da ART/RRT de execução quando exigível e manutenção das condições de habilitação.

3.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato superveniente capaz de afetar o cronograma, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de reprogramação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.1. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as determinações formalmente emitidas pela fiscalização.

4.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, bem como profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços, quando exigível, com a correspondente ART/RRT.

4.3. A CONTRATADA fornecerá integralmente os materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, transporte e demais recursos indispensáveis ao objeto.

4.4. A execução deverá ser planejada de modo a reduzir interferências no funcionamento das atividades legislativas e administrativas, preservar a circulação de servidores e usuários e proteger mobiliários, equipamentos, arquivos e instalações existentes.

4.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitando-se à rejeição pela fiscalização quando estiverem em desconformidade.

4.6. Qualquer método executivo ou solução técnica diversa da prevista nos documentos contratuais dependerá de prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, quando legalmente admissível, sem transfiguração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. As medições serão, em regra, mensais, de acordo com a evolução física comprovada dos serviços e com o cronograma físico-financeiro, mediante boletim de medição acompanhado das memórias, registros, relatórios e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.2. Somente serão medidos e pagos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com o escopo contratado, vedado o pagamento antecipado sem previsão legal e formalização específica.

5.3. Concluído o objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente a fiscalização, que procederá ao recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificação do atendimento das exigências de caráter técnico.

5.4. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, sem prejuízo de prazo diverso tecnicamente justificado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato ou seus anexos, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição necessária no prazo fixado pela fiscalização.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e perfeita execução dos serviços, nem por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

5.7. Para as parcelas do objeto que se enquadrem como obra/reforma de edificação, será observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de garantias superiores previstas em norma técnica, legislação ou pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após a medição e o respectivo atesto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no Projeto Básico e neste Contrato.

6.2. Recebida a documentação de cobrança sem pendências, a liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do boletim de medição devidamente aprovado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica legal aplicável à fonte de recursos.

6.4. Quando houver erro ou pendência na documentação de cobrança ou necessidade de correção de serviços, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes.

6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, pro rata die, pelo IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua, entre a data em que o pagamento deveria ocorrer e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros direitos legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, ou por índice setorial oficial que venha a substituí-lo e melhor reflita a variação dos custos do objeto, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a anualidade.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 01 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
 AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

7.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração do fato superveniente, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, do nexo causal e da efetiva repercussão nos encargos contratuais.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade do caso assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme a seguinte dotação:

ÓRGÃO	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PODER	01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 01 00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA	0010 - PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO / ATIVIDADE	2002 0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA / FONTE	018 1.500.00.0-001 001

8.2. Eventuais dotações de exercícios subsequentes, se necessárias, serão indicadas mediante apostilamento, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais especialmente designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal registrará em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

9.3. A fiscalização poderá recusar materiais e serviços, determinar correções, exigir ensaios, testes e comprovações técnicas pertinentes e solicitar documentos necessários à verificação da execução contratual.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, materiais empregados, encargos assumidos ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e dos documentos que integram a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
 AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – [facebook.com/camaraap](https://www.facebook.com/camaraap)

- b) disponibilizar as informações e permitir o acesso às áreas necessárias à execução, nos horários e condições ajustados;
- c) designar gestor e fiscal do Contrato e fornecer-lhes os elementos necessários ao acompanhamento da execução;
- d) acompanhar, fiscalizar, medir e receber o objeto, rejeitando os serviços ou materiais em desacordo com as especificações;
- e) notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou outras irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível;
- f) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste Contrato;
- g) decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos legal e contratualmente estabelecidos;
- h) aplicar as sanções cabíveis mediante regular processo administrativo, quando caracterizada infração;
- i) adotar as providências necessárias à divulgação e transparência do Contrato, inclusive no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto de acordo com este Contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis;
- b) manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta;
- c) designar preposto aceito pela CONTRATANTE e manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, com a ART/RRT correspondente;
- d) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, EPI, EPC e demais meios necessários à execução integral do objeto;
- e) cumprir as determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e documentos solicitados;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- h) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- i) cumprir as obrigações decorrentes de convenções, acordos e dissídios coletivos aplicáveis aos seus empregados, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) manter o local organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas de prevenção de acidentes e proteção do patrimônio;
- k) comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução, a segurança ou o cronograma;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – [facebook.com/camaraap](https://www.facebook.com/camaraap)

- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprovar seu atendimento quando solicitado;
- m) não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo e proteger os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018 - LGPD;
- o) retirar, ao final, materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias e entregar os ambientes limpos, seguros e aptos ao uso;
- p) não executar serviços estranhos ao objeto nem alterar métodos, especificações ou quantitativos sem prévia e regular autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.2. A subcontratação parcial de parcela acessória somente poderá ocorrer quando admitida nos documentos da contratação e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pelos encargos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A autorização de subcontratação não produzirá vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada e não poderá alcançar parcelas para as quais a capacidade técnica da CONTRATADA tenha sido determinante para a contratação, quando incompatível com as exigências do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação e formalização adequada.

13.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado e, tratando-se de reforma de edifício, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação nem reduzir, em favor da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso do Contrato, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nos limites do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos casos previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – [facebook.com/camaraap](https://www.facebook.com/camaraap)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Não será adotada matriz de riscos específica para esta contratação, em razão da natureza, do porte e da baixa complexidade relativa do objeto, sem prejuízo da distribuição de responsabilidades estabelecida na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e nos respectivos anexos.

14.2. Eventos supervenientes extraordinários que afetem a execução serão avaliados conforme a legislação aplicável, especialmente quanto às hipóteses de alteração, suspensão, prorrogação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais relativas ao objeto, dos deveres de reparação e da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e de outras sanções quando o atraso comprometer a execução do objeto.

16.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e a extensão da inexecução, vedada a aplicação em duplicidade pelo mesmo fato.

16.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, de eventual garantia prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

16.6. A aplicação de sanções será formalizada em processo administrativo próprio, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Tratando-se de contratação por escopo, se o objeto não for concluído no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da CONTRATADA em mora e da aplicação das sanções quando o atraso decorrer de sua culpa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – [facebook.com/camaraap](https://www.facebook.com/camaraap)

17.3. A extinção antecipada observará o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, e será formalizada nos autos, com balanço dos eventos contratuais já cumpridos, pagamentos efetuados e devidos, multas, indenizações e demais consequências pertinentes.

17.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observados os requisitos e prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais acessados em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à sua execução e às obrigações legais e regulatórias.

18.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado e comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer incidente relevante.

18.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses necessárias à execução contratual ou legalmente autorizadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo tratamento realizado por seus empregados, prepostos e subcontratados.

18.4. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados somente nas hipóteses e pelos prazos permitidos em lei ou necessários à comprovação de obrigações contratuais, administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal aplicável às contratações diretas, condição indispensável à sua eficácia, bem como manterá o instrumento e seus aditamentos disponíveis em sítio eletrônico oficial.

19.2. Quando caracterizado o objeto como obra, a CONTRATANTE observará ainda as obrigações de divulgação dos quantitativos e preços unitários e totais contratados e, após a conclusão, dos quantitativos executados e preços praticados, nos prazos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Antes da formalização ou de eventual prorrogação da vigência, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, juntando-as ao processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público, as normas técnicas aplicáveis ao objeto e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a contratação administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – [facebook.com/camaraap](https://www.facebook.com/camaraap)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MA, correspondente à Comarca com jurisdição sobre o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual admitido em lei, observando-se o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de outubro de 2026.

MANOEL DA
CONCEICAO
ALVES:01099859310

Assinado de forma digital por
MANOEL DA CONCEICAO
ALVES:01099859310
Dados: 2026.10.07 17:53:42
-03'00'

MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LUCAS
MACEDO
SOUSA:628630
52381

Assinado de forma
digital por LUCAS
MACEDO
SOUSA:62863052381
Dados: 2026.10.07
17:21:19 -03'00'

LUCAS MACEDO SOUSA
Sócio Administrador
MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ MA
AV. JOÃO XXIII – SN – CENTRO – CEP: 65398-000
cmaapindare@gmail.com – facebook.com/camaraap

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026-CMAAP. REF.: Processo Administrativo nº 010/2026-CMAAP - DISPENSA Nº 008/2026 - CPL/CMAAP - PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, inscrita no CNPJ nº 01.625.059/0001-38, através de seu Presidente, e a empresa **MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.994.791/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção predial no imóvel onde funciona a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 119.423,21 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados da data de eficácia do contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais. - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. - **SIGNATÁRIOS:** MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES - Presidente da CMAAP, pela CONTRATANTE, e LUCAS MACEDO SOUSA - Sócio Administrador, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de outubro de 2026.


AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE
OAB/MA 13.094
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Camara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026-CMAAP. REF: Processo Administrativo nº 010/2026-CMAAP - DISPENSA Nº 008/2026 - CPL/CMAAP - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, inscrita no CNPJ nº 01.625.059/0001-38, através de seu Presidente, e a empresa MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.994.791/0001-08. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e manutenção predial no imóvel onde funciona a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 119.423,21 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica 1 500.00.0-001 001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados da data de eficácia do contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais. - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. - **SIGNATÁRIOS:** MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES - Presidente da CMAAP, pela CONTRATANTE, e LUCAS MACEDO SOUSA - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de outubro de 2026. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE OAB/MA 13.094 Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

DECRETO

DECRETO nº 0170/2026 - GAB, 8 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada),

DECRETA

Art. 1º - Antecipar, do dia 15 de outubro 2026 (quinta-feira) para o 13 de outubro de 2026 (terça-feira), as comemorações alusivas ao Dia dos Professores.

Art. 2º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. A Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 3º - Caberá as autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 8 de outubro de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito.

**MARCELO
COELHO SOUSA**
68680643300

Assinado digitalmente por MARCELO COELHO SOUSA:
68680643300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07139935000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
*OU=videoconferencia, CN=MARCELO COELHO SOUSA,
68680643300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.08 21:07:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Marcelo Coêlho Sousa
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98407-8005

MARCELO COELHO
SOUSA:68680643300

Assinado digitalmente por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07139935000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.08 21:08:14-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4